

CONSULTA PÚBLICA Nº 0

Alteração do Art. 15 do Regulamento de Numeração do SMP

[CONTRIBUIR](#)

Art. 15 O Código Nacional tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições $[N_{10}N_9]$ nos procedimentos de marcação.

Inclusão dos §§3º e 4º do Art. 22 do Regulamento de Numeração do SMP

[CONTRIBUIR](#)

Art. 22 Os procedimentos de marcação na prestação do SMP são:

(...)

§ 3 Para chamadas locais destinadas a Código de Acesso de Usuário do SMP associado à Área de Registro cujos limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais, devem ser marcados, em seqüência, o prefixo “0”, o Código Nacional e o Código de Acesso do Usuário de destino, no formato $[“0” + N_{10}N_9 + N_8N_7N_6N_5N_4N_3N_2N_1]$.

§ 4 Para chamadas locais a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário do SMP associado à Área de Registro cujos limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais, devem ser marcados, em seqüência, o Prefixo de Chamada a Cobrar, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário de destino, no formato $[“90” + N_{10}N_9 + N_8N_7N_6N_5N_4N_3N_2N_1]$.

Inclusão do Título VI e do Art. 29 ao Regulamento de Numeração do SMP

[CONTRIBUIR](#)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 As prestadoras de serviços de telecomunicações que estejam em operação nas Áreas de Registro cujos limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais deverão adequar suas Redes, Plataformas e Sistemas de maneira a operar conforme disposto neste Regulamento, até 31 de outubro de 2010.

Inclusão do Art. 30 ao Regulamento de Numeração do SMP

[CONTRIBUIR](#)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 As prestadoras de serviços de telecomunicações devem, até 31 de outubro de 2015, preparar suas respectivas redes para o correto encaminhamento de chamadas destinadas a usuário do SMP cujo comprimento de Código de Acesso tenha formato $[N_9N_8N_7N_6N_5N_4N_3N_2N_1]$.

Alteração do Art. 22 do Regulamento de Numeração do STFC

[CONTRIBUIR](#)

Art. 22. Os Códigos Nacionais, no formato $[N_{10}N_9]$, têm sua Destinação descrita no documento Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, que complementa o Regulamento de Numeração do STFC.

Parágrafo único. Os demais Códigos Nacionais que não estejam contemplados no PGCN encontram-se na condição de reserva.

Alteração do Art. 46 do Regulamento de Numeração do STFC[CONTRIBUIR](#)

Art. 46. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem realizar as ações necessárias para assegurar a implementação gradual e coordenada, até 31 de outubro de 2010, dos Códigos Nacionais destinados pelo presente regulamento, observado o disposto no Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, anexo do Regulamento de Numeração do STFC.

Inclusão do Art. 48 do Regulamento de Numeração do STFC[CONTRIBUIR](#)

Art. 48 As prestadoras de serviços de telecomunicações devem, até 31 de outubro de 2015, preparar suas respectivas redes para o correto encaminhamento de chamadas destinadas a usuário do STFC cujo comprimento de Código de Acesso tenha formato $[N_9N_8N_7N_6N_5N_4N_3N_2N_1]$.

Alteração do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo ao Regulamento de Numeração do STFC[CONTRIBUIR](#)

ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 263, DE 8 DE JUNHO DE 2001

PLANO GERAL DE CÓDIGOS NACIONAIS – PGCN

ANEXO AO REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO DO STFC

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO NACIONAL
(...)	(...)	(...)
SP	ALUMÍNIO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ARAÇARIGUAMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ARUJÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ATIBAIA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BARUERI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BIRITIBA-MIRIM	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BRAGANÇA PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CABREÚVA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CAIEIRAS	10 e 11

(...)	(...)	(...)
SP	CAJAMAR	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CARAPICUÍBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	COTIA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	DIADEMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	EMBU	10 e 11
SP	EMBU-GUAÇU	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	FRANCISCO MORATO	10 e 11
SP	FRANCO DA ROCHA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	GUARAREMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	GUARULHOS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	IGARATÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAPECERICA DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAPEVI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAQUAQUECETUBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITATIBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITU	10 e 11
SP	ITUPEVA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JANDIRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JARINU	10 e 11

(...)	(...)	(...)
SP	JOANÓPOLIS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JUNDIAÍ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JUQUITIBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MAIRINQUE	10 e 11
SP	MAIRIPORÃ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MAUÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MOGI DAS CRUZES	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MORUNGABA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	NAZARÉ PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	OSASCO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	PEDRA BELA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	PINHALZINHO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	PIRACAIA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	POÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	RIBEIRÃO PIRES	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	RIO GRANDE DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SALESÓPOLIS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SALTO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SANTA ISABEL	10 e 11

(...)	(...)	(...)
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SANTO ANDRÉ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	10 e 11
SP	SÃO CAETANO DO SUL	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO LOURENÇO DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO PAULO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SÃO ROQUE	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	SUZANO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	TABOÃO DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	TUIUTI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	VARGEM	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	10 e 11
SP	VÁRZEA PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)